

LEI Nº 251 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1959.

=====

=
Dispõe sobre a celebração de contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo para a concessão de empréstimo sob consignação em folhas de vencimentos, dos servidores do município.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município de Dracena, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa autarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

I) - A obrigação do Município de Dracena:

a) - responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) - recolher na Agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo de Dracena, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) - não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo de débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inquéritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II) - O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Dracena, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

LEI N° 251 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1959.

=====

=

= Fls. 02 =

III) - Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre o Municipal, previsto no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3° - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2°, fica o município de Dracena autorizado a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4° - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral 8-99-4", suplementada se necessário.

Artigo 5° - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n° 237, de 25 de junho de 1959.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Dracena, 27 de outubro de 1959.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público, na
Secretaria da Prefeitura Municipal
de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =